

TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração nº 92/2025/GP.

PARTES: **Município de Pato Branco**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, CEP: 85.501-064, neste ato representado pelo seu Prefeito, **Geri Natalino Dutra**, brasileiro, portador do RG nº 4.551.478-1 SESP/PR, inscrito no CPF nº 648.471.369-34, residente e domiciliado na Rua Candido de Abreu n.º 25, Bairro Jardim Primavera, CEP 85.502-360, em Pato Branco - PR, como **CONCEDENTE**, e de outro lado **Associação Basquetebol Arte de Pato Branco**, inscrita no CNPJ nº 03.061.958/0001-80, com sede Tocantins, nº 1394, Bairro Baixada, CEP: 85.505-140, na cidade de Pato Branco - PR, Telefone (46) 98806-4036, endereço eletrônico: patobasquete@gmail.com, neste ato representado por seu Presidente o Sr. **Joanes Pasini**, inscrito no CPF 607.657.639-15, portador do RG 34.030.140-6, residente e domiciliado na Rua Vicente Machado, nº 130, Bairro Menino Deus, Pato Branco- PR como **PROPONENTE**, tendo certo e ajustado o Termo de Colaboração, oriundo do **Edital de Chamamento Público nº 02/2025**, conforme autorização constante do protocolo nº 4.809/2025-1DOC, que independente da sua transcrição, integra o presente termo que será regido pelas disposições da Lei nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 9.309/2022 e demais legislações aplicáveis, e nas cláusulas e condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I - O presente termo de colaboração tem como objeto a execução de propostas ou projetos apresentados pela PROPONENTE, mediante o Plano de Trabalho em anexo, compreendendo transferências voluntárias de recursos financeiros pelo CONCEDENTE, para consecução de finalidade de interesse público durante o exercício de 2025, visando o fomento de modalidades Esportivas não profissionais de Pato Branco.

II - Tal iniciativa atende ao objetivo do poder público de divulgar e popularizar as modalidades Esportivas, promovendo a formação de equipes, que viabilize aos atletas amadores competirem nos principais eventos estaduais e nacionais, oportunizando a construção de suas carreiras esportivas, bem como, o desenvolvimento técnico para uma dedicação mais efetiva nos Projetos/Programas esportivos, conforme segue:

ITEM	MODALIDADE	NAIPE	CATEGORIA
4	Basquetebol	Masculino e Feminino	Categorias de Base

CLÁUSULA SEGUNDA – META DE ATENDIMENTO

I – Serão atendidos 80 (oitenta) atletas da categoria Sub 13 a sub 22 na modalidade de basquetebol.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

I - O serviço será executado fielmente pela PROPONENTE, após a assinatura do Termo de Colaboração, devendo cumprir todas as obrigações estabelecidas, inclusive quanto ao Plano de Trabalho apresentado.

II - No caso de interrupção do funcionamento da PROPONENTE ou paralisação das atividades vinculadas à presente parceria, faculta-se à CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZO

I - Os projetos deverão ser executados de setembro de 2025 até de **30 de abril de 2026**, conforme cronograma de execução apresentado e aprovado pela Concedente, conforme segue:

Atividade	Descrição da Atividade	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8
Basquetebol	Reuniões com professores e técnicos	X		X		X		X	
Basquetebol	Treinamentos	X	X	X	X	X	X	X	X
Basquetebol	Competições	X	X	X	X	X			X
Administrativa	Relatórios de execução		X		X		X		X

II - O prazo de vigência do Termo de Colaboração será até o dia **31 de maio de 2026**.

III - Este Termo de Colaboração poderá ser aditado e/ou prorrogado, conforme comum acordo entre as partes e/ou de forma unilateral quando houver atraso no repasse, conforme Art. 57 da Lei Federal 13.019/2014.

IV - O Termo de Colaboração poderá ser aditado e/ou prorrogado por igual período, conforme comum acordo entre as partes, conforme Art 57 da Lei Federal 13.019/2014 e Art 20 do decreto 9.309/2022.

CLÁUSULA QUINTA - DOS REPASSES E VALORES PREVISTOS

I - O repasse dos recursos, será efetuado mensalmente, em 7 (sete) parcelas, até o 15º dia útil do mês, sendo o primeiro pagamento até o 15º dia útil após a publicação do termo, em conta específica, aberta pela entidade em banco oficial no Município.

a) As parcelas do repasse estarão atreladas ao cumprimento da apresentação formal dos RELATÓRIOS MENSIS das atividades realizadas COM CUNHO SOCIAL até o 5º dia do mês subsequente, ou seja, das contrapartidas firmadas nesta parceria. Assim poderão ser suspensos os repasses seguintes até a apresentação destes relatórios ou mesmo rescindida unilateralmente a parceria, em caso de não apresentação destes relatórios até a data prevista.

II - Para desenvolvimento do Objeto, os valores e referências pactuadas seguem discriminados no quadro abaixo:

Set/25	Out/25	Nov/25	Dez/25	Jan/26	Fev/26	Mar/26
R\$ 15.714,28	R\$ 15.714,28	R\$ 15.714,28	R\$ 15.714,29	R\$ 15.714,29	R\$ 15.714,29	R\$ 15.714,29

III - O valor total da parceria é de **R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)**.

IV- Os valores serão repassados mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária específica (art.53 da Lei 13.019/2014).

V - A Proponente é responsável pela aquisição de materiais e de custeio, a serem utilizados de acordo com o plano de trabalho apresentado e selecionado para a execução do objeto proposto.

VI - No valor deverão estar previstas as despesas relativas à realização dos projetos contemplados.

VII - Os projetos deverão ser executados no período de setembro a abril de 2025, de acordo com o calendário apresentado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, após a aprovação dos projetos.

VIII - O valor individual do "apoio financeiro" será pago mensalmente e em parcelas para os projetos, correspondente aos meses e prestação de contas mensais, podendo ser suspenso o repasse até a comprovação correta do benefício repassado.

IX - Os contemplados deverão utilizar os recursos financeiros recebidos da Secretaria de Esporte e Lazer, exclusivamente, nas despesas previstas no objeto do Projeto apresentado, pertinentes ao Edital.

X - Toda e qualquer despesa a ser realizada será de responsabilidade exclusiva do contemplado, a quem é vedado o uso do nome da Secretaria de Esporte e lazer ou de qualquer órgão do Município de Pato Branco para contratações de serviços de terceiros ou aquisição de bens e serviços.

XI - Os contemplados somente poderão iniciar as despesas previstas no Projeto Técnico após o recebimento dos recursos.

XII - Nenhuma despesa poderá ser realizada antes ou após o término do prazo de vigência do Termo de Colaboração, cabendo à organização da sociedade civil assumir o custo de tais despesas, se realizadas fora dos prazos fixados.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - Os repasses previstos na parceria correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária:

a) 16 Sec.Municipal de Esporte, Lazer - 16.02 Departamento de Esporte e Lazer - 278120041.2.224000 Manut. das Atividades do Dpto De Esporte E Lazer - 3.3.50.43.75.00.00 Demais Ent. do Ter. Setor Para Prom. de - Fonte: 0 Recursos Ordinarios (Livres) – Despesa Nº 14261 – Desdobramento Nº 14344.

b) 16 Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - 16.02 Departamento de Esporte e Lazer – 278110041.2.434000 Manter o Esporte de Categoria de Base, Equipes de Rendimentos e Esporte Adaptado - 3.3.50.43.75.00.00 DEMAIS ENT. DO TER. SETOR PARA PROM. DE - Fonte: 0 Recursos Ordinarios (Livres) – Despesa nº 14235 – Desdobramento nº 14337.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

I - Os recursos financeiros deverão ser aplicados no custeio das seguintes despesas, desde que estritamente relacionadas à execução do objeto da parceria:

Descrição do Item	Código do Item	Valor
Transporte	3.3.90.33.06	R\$ 17.000,00
Fornecimento de alimentação	3.3.90.36.23	R\$ 30.000,00
Produtos hospitalares	3.3.90.30.00	R\$ 5.500,00
Taxas, inscrições e federações	3.3.90.39.99	R\$ 39.500,00
Assessoria contábil	3.3.90.39.05	R\$ 7.000,00
Assessoria de planejamento esportivo	3.3.90.35.01	R\$ 11.000,00

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONTRATAÇÕES E COMPRAS

I - A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos com recursos desta parceria, deverá obedecer aos princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.

II - Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista ou de qualquer espécie entre o CONCEDENTE e o pessoal que a PROPONENTE utilizar para a execução do objeto da parceria, sendo de responsabilidade exclusiva da PROPONENTE o pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários, assim com quaisquer despesas de natureza fiscal ou comercial relativamente ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, afastando-se por completo a responsabilidade, ainda que solidária ou subsidiária, da CONCEDENTE por quaisquer destas obrigações.

III - A PROPONENTE adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos no âmbito da presente parceria.

IV - A PROPONENTE deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de execução financeira exigível em prestação de contas.

V - A PROPONENTE deverá manter em sua guarda, pelo prazo de 10 (dez) anos, os orçamentos coletados de fornecedores e prestadores de serviços, a fim de comprovar, caso necessário, a compatibilidade das despesas com os valores de mercado.

VI - Para fins de comprovação das despesas, a PROPONENTE deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os valores a repassar deverão ser depositados pelo CONCEDENTE em conta bancária específica da PROPONENTE, no **Banco do Brasil, Agência 8563-4, Conta Corrente 215-1.**

II - A conta bancária na qual serão mantidos os recursos financeiros repassados pelo CONCEDENTE deverá ser aberta exclusivamente para este fim e restritamente vinculada ao objeto desta parceria, devendo ser isenta de qualquer tarifa bancária.

III - Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

IV - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

V - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, sendo que toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica ou PIX, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

VI - Existindo obrigação financeira que não possa ser paga através de transferência bancária ou PIX, a PROPONENTE deve declarar este fato no respectivo Plano de Trabalho, sendo facultado, nesta hipótese, o pagamento em espécie, desde que observado o limite total de R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais), relativamente à soma destas despesas, devendo colher nota fiscal e recibo devidamente firmado pelo beneficiado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE E DA PROPONENTE

I - O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, sendo vedado à PROPONENTE utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

II - Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste Termo de Colaboração, cabe à **CONCEDENTE** cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- a)** Acompanhar, orientar, supervisionar, assessorar e avaliar a execução dos serviços de forma articulada, visando que seja alcançado o objeto deste Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;
- b)** Monitorar e avaliar constantemente a execução do objeto, emitindo relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submetê-lo à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil, conforme previsto Decreto municipal 9.309 de setembro de 2022;
- c)** Comunicar à PROPONENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- d)** Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;
- e)** Divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial e no Portal da Transparência, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;
- f)** Exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- g)** Informar à PROPONENTE os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Colaboração;

h) Aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

III - Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste Termo de Colaboração, cabe à **PROPONENTE** cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

a) Cumprir fielmente o Plano de Trabalho aprovado, visando o atingimento das metas previstas e a perfeita execução do objeto pactuado, com estrita observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

b) Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

c) Aplicar os recursos transferidos pela CONCEDENTE exclusivamente na execução do objeto da presente parceria, conforme Plano de Trabalho, observando-se as proibições estabelecidas no art. 45 da Lei 13.019/2014 e na cláusula décima segunda deste Termo de Colaboração;

d) Manter escrituração contábil regular;

e) Manter os registros de cadastros dos usuários e os registros de participação dos usuários nas atividades (listas de presenças/registros fotográficos) devidamente organizados para acesso da equipe de monitoramento e avaliação, bem como demais órgãos de fiscalização, pelo prazo de 10 (dez) anos;

f) Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas;

g) Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto do Termo de Colaboração;

h) Divulgar este Termo de Colaboração em seu sítio na internet, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto, valor total, valores liberados, prazos de vigência e situação da prestação de contas, bem como atender a Lei Federal 12.527/2011;

i) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, na forma do art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

j) Garantir o livre acesso dos agentes públicos da Administração Municipal CONCEDENTE, inclusive dos responsáveis pelo controle interno, bem como, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná aos processos, aos documentos e às informações referentes ao presente Termo e Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;

k) Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

l) Prestar contas dos recursos financeiros repassados pelo CONCEDENTE, na forma estabelecida no presente instrumento;

m) quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração:

1. utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;

2. garantir sua guarda e manutenção;
 3. comunicar imediatamente à CONCEDENTE qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
 4. arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
 5. em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à CONCEDENTE, além da proposta para reposição do bem, de competência da PROPONENTE;
- n)** Manter, durante toda a parceria, as condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;
- o)** garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
- p)** Prestar contas no Sistema Integrado de Transferências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (SIT - TCE/PR), de forma regular, pelo menos no fechamento de cada bimestre e, obrigatoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias a partir do encerramento da parceria, declarando todas as informações e apresentando os documentos solicitados;
- q)** comunicar à CONCEDENTE suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, bem como, a alteração do quadro dirigente.
- r)** O proponente contemplado deverá comparecer às reuniões presenciais, sempre que convocado, promovidas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, em datas a serem definidas posteriormente, para acompanhamento e discussão dos projetos contemplados.
- s) APLICAÇÃO DO MANUAL DA MARCA –** Deverá estar de acordo Manual de Marcas do Município e da Secretaria de Esporte e Lazer, de domínio público pelo site: www.patobranco.pr.gov.br , e **aprovados** pela Secretaria de Esporte e Lazer.
- 1 - Ainda, mencionar o apoio recebido em entrevistas ou material audiovisual e nas mídias sociais fazer divulgação do projeto, mencionando em ambos a Secretaria de Esporte e a Prefeitura Municipal com seus respectivos endereços de comunicação digital (Instagram, X e Facebook).
 - 2 - O material de uso da equipe (uniformes em geral), backdrops, banners e disposição de prismas em jogos e eventos, não estando em acordo com o manual e aprovado pela Secretaria de Esporte e Lazer, a OSC terá seu repasse suspenso até regularização.
- t)** Na divulgação do projeto contemplado é vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.
- u)** Obrigatoriamente manter nos locais de projetos sociais 01(um) profissional como responsável técnico da área de Educação Física, regulamentado e em dia com o CREF9/PR (Conselho Regional de Educação Física) ou ainda, em casos que a modalidade não exigir registro no CREF9/PR, apresentar documentação equivalente.
- v)** Os proponentes deverão estar cientes que não dependerão exclusivamente dos valores (100%) destinados pelo Município de Pato Branco através da Secretaria de Esporte e Lazer para manter suas equipes e para participar das suas respectivas competições.
- w)** Quando for utilizado um local público (Ginásio, Centro de Bocha, Pista de Skate, Centro de GR, Campo de Futebol, Piscina, Kartódromo, Largo da Liberdade), havendo cobrança de ingresso ou a OSC

receber inscrição em dinheiro para eventos, torneios e competições, será de responsabilidade da OSC: colocação de material de higiene nos banheiros e vestiários, estrutura de banheiros químicos quando necessário, colocação de toda infra-estrutura necessária para seu evento, limpeza do local pós evento, ressarcimento ou recolocação de algum dano causado.

x) Entrega de um relatório mensal até o 5º dia útil do mês subsequente, conforme modelo do anexo do edital, contendo os dados de público atingido, resultados, tabelas, fotos e depoimentos de alguns participantes sobre as atividades realizadas, o não envio do relatório implica na possível paralisação temporária dos repasses financeiros até sua correta apresentação, ou suspensão definitiva caso da não apresentação.

y) Itens Adicionais:

- 1** - Contemplar medidas que promovam a fruição de bens, produtos e serviços esportivos a camadas da população menos assistidas ou excluídas do exercício de seus direitos esportivos por sua condição socioeconômica, etnia, deficiência, gênero, faixa etária, domicílio, ocupação;
- 2** - Promoção de ações que facilitem o livre acesso de idosos e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e/ou medidas de acessibilidade comunicacional (de modo a diminuir barreiras na comunicação interpessoal, escrita e virtual).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONTRAPARTIDA

I - Poderão ser contemplados projetos de modalidades esportivas coletivas com vaga assegurada no ano de 2025 na categoria da sua modalidade para disputa de Liga Nacional, Campeonatos a nível nacional e internacional oficializada pela entidade da modalidade. Estes eventos devem ser organizados por instituição oficial de administração do desporto em nível nacional ou que tenha reconhecimento pelo COB, Confederação Brasileira, Federação Estadual ou Liga Estadual/Nacional.

II - Os proponentes cujos projetos forem contemplados terão as seguintes obrigações:

- a)** Para as categorias ADULTO: representar o Município de Pato Branco nos Jogos oficiais do estado do PR (JAPS, JAPS Master, JAPS Combate, PR bom de Bola) no ano de 2025. Para a disputa destes jogos os atletas deverão estar vinculados a OSC, respeitando o regulamento dos jogos;
- b)** Para as CATEGORIAS DE BASE: representar o município nos Jogos oficiais do estado do PR (JOJUPS, PR bom de bola, JOJUPS Combate e Jogos infantis do Sudoeste do Paraná-JIMSOPS) no ano de 2025 com atletas vinculados à entidade, dentro das faixas etárias previstas no regulamento dos jogos;
- c)** Para as CATEGORIAS DE BASE do Futebol de Campo: disputa do Campeonato Paranaense de Futebol de Base nas categorias Sub-14, Sub-15, Sub-16 e Sub 17;
- d)** Para ambas as categorias ADULTO e BASE a OSC deverá montar e treinar as equipes em local e horário exclusivo, voltado a competição dos jogos oficiais do estado do PR em cada categoria;
- e) Para todas as modalidades:** promover, executar e custear no mínimo 1 (um) evento na sua modalidade esportiva durante a vigência do termo de colaboração.
- f) Para todas as modalidades:** participar de no mínimo 3(três) eventos promovidos pela Secretaria de Esporte e Lazer quando convocados.

III - Para os JOGOS DA JUVENTUDE DO ESTADO DO PARANÁ - fase final do ano de 2025, que será realizado em Pato Branco, dispor de uma equipe de acompanhamento (pelo menos 02 pessoas) da sua respectiva modalidade, permanecendo nos locais de competição durante os horários e datas da realização dos Jogos da Juventude do Estado do Paraná, conforme calendário da Superintendência do Esporte do Estado do Paraná, a fim de dar suporte às equipes participantes e a arbitragem.

IV - Cada OSC, em cada linha de repasse, obrigatoriamente terá que aplicar, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor recebido em atividades sociais, descritas no projeto como contrapartida.

V - Para todos os proponentes será OBRIGATÓRIO IMPLANTAR E DESENVOLVER atividades da modalidade esportiva COM CUNHO SOCIAL, nos bairros do município de Pato Branco, conforme a perspectiva dos quadros abaixo.

a) Para as modalidades coletivas: Basquetebol, Futebol de Base, Futebol Social, Futsal, Ginástica Rítmica, Handebol, Voleibol deverão ser atingidas as seguintes metas, conforme o valor do repasse:

REPASSE	NÚCLEOS	TURMAS (mínimo)	NÚMERO DE PARTICIPANTES
De R\$ 0,00 a R\$ 40.000,00	01	1 turmas	25
De R\$ 40.000,01 a R\$ 100.000,00	02	2 turmas	50
De R\$ 100.000,01 a R\$ 300.000,00	03	6 turmas	150
Acima de R\$ 300.000,01	05	10 turmas	250

- Considera-se o valor de repasse, a soma dos valores repassado ao adulto e a Base de cada OSC.

VI - As atividades nos núcleos sociais deverão ser realizadas com programação mínima de pelo menos 02(duas) atividades semanais em dias diferentes, com no mínimo 01(hora) de duração em cada turma. Esta atividade deverá ser evidenciada mensalmente através de relatório MENSAL padrão entregue até o 5º dia útil do mês subsequente (conforme modelo do arquivo anexo RELATÓRIO DE AÇÕES DE CONTRAPARTIDA SOCIAL DAS MODALIDADES ESPORTIVAS DO EDITAL DO CHAMAMENTO PUBLICO DO ESPORTE), enviado para o e-mail (esporte8@patobranco.pr.gov.br), a/c do chefe do Centro de Desenvolvimento Esporte Lazer, para verificação do cumprimento.

a) Deverão constar nos relatórios:

- 1 Relação de atletas com presença;
- 2 A cada semestre enviar as fichas de inscrições com as declarações de matrícula escolar;
- 3 Assinatura do Profissional de Educação Física responsável pelo projeto e Assinatura do Presidente da OSC.

b) O controle de presença de alunos nos projetos, deverá ser mantido diariamente e, havendo a aquisição de sistema próprio pela OSC para esta finalidade, este deverá ser compartilhado com Secretaria de Esporte e Lazer, para acompanhamento das atividades.

c) Cada núcleo poderá ter mais de 01 turma, porém continuará contando como atendimento a 1 núcleo.

d) As informações relativas à distribuição de núcleos e turmas, deverá ser enviada através de ofício para a Secretaria de Esporte e Lazer, para análise e aprovação, evitando núcleos e turmas com número elevado de inscritos, proporcionando melhor qualidade de trabalho e avaliação de talentos esportivos. Todo núcleo e suas turmas, só poderão iniciar as atividades após aprovação da comissão de seleção.

- e) Cada núcleo poderá ter o máximo de 2 (duas) Entidades realizando projeto social, desde que não seja na mesma modalidade.
- f) A distribuição de uniformes para alunos das escolinhas será obrigatória a partir do segundo mês de recebimento do repasse, sendo que deverão obedecer a padrões estabelecidos no Manual de Marcas do Município e da Secretaria de Esporte e Lazer, de domínio público pelo site: www.patobranco.pr.gov.br e aprovados pela Secretaria de Esporte e Lazer.
- g) A OSC não poderá cobrar qualquer valor a título de mensalidade, aquisição ou reembolso dos alunos inscritos para os fins indicados nos subitem IV, seja pela frequência nas aulas, seja pela entrega de materiais, como uniformes e outros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PROIBIÇÕES

I - Fica proibido à PROPONENTE:

- a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) Deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;
- c) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;
- d) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência do Termo de parceria;
- e) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- f) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo;
- f) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- h) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias, exceto para pagamento das despesas com a execução do objeto;
- i) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- j) Realizar despesas com: Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
- k) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- l) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014;
- m) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
- n) Pagamento de despesa bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

I - O Termo de Colaboração poderá ser alterado ou sofrer modificações no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, desde que não seja transfigurado o objeto da parceria, mediante proposta devidamente formalizada e justificada.

II - A vigência do Termo de Colaboração poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada de acordo com da Lei federal 13.019/2014 e

alterações e o Decreto Municipal nº 9.309/2022, a ser apresentada à administração pública com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do prazo inicialmente previsto.

III - A prorrogação de ofício da vigência do termo de Colaboração deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

IV - O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

V - Somente poderá ser realizada qualquer alteração, caso haja parecer favorável do Gestor do Termo de Colaboração, após formalização de Termo Aditivo ou Aposlita.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO GESTOR

I - O Concedente indicará como GESTOR da parceria, a servidora Sra. Franciele Sabrina Pundrich Ferreira, CPF 042.682.449-05, juntamente com a Comissão de Avaliação e Monitoramento, nomeada através da Portaria nº 18, 24 e 36/2025, os quais, dentro dos padrões determinados pela legislação, serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Colaboração, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

II - Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente nos art. 69 do Decreto Municipal 9.309/2022 e art. 73 da Lei 13.019/2017, que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

III - O Gestor emitirá parecer conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração este relatório e as demais atribuições indicadas no art. 61 da Lei 13.019/14.

IV - As decisões e providências que ultrapassem a competência do gestor deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

I - Compete ao CONCEDENTE realizar procedimentos de fiscalização da presente parceria, com caráter preventivo e saneador, podendo, para tanto, proceder ao amplo exame de documentos físicos ou digitais, bem como, realizar visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação da correta execução do objeto e aplicação dos valores repassados e do regular cumprimento da Lei 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 9.309/2022 e do Plano de Trabalho aprovado.

II - Sempre que houver visita técnica *in loco*, o resultado será circunstanciado em Relatório de Visita Técnica *in loco*, que será enviado à PROPONENTE para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério do CONCEDENTE.

III - O gestor da parceria, juntamente com a Comissão de Avaliação e Monitoramento nomeada através da Portaria nº 18/2025, será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Colaboração, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

IV - O gestor da parceria emitirá parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o

art. 59 da Lei 13019/2014, esse parecer pode ser efetuado a qualquer momento, e é obrigatório ao menos ao final de cada ano civil e no final da transferência, analisando os objetivos atingidos, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, para proceder à homologação.

V - Conforme dispõe a Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- d) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no presente Termo de Colaboração;
- e) Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

VI - No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores.

VII - O CONCEDENTE poderá e, nas condições estabelecidas em regulamento, deverá realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, como subsídio na avaliação da parceria.

VIII - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor e da Comissão de Avaliação e Monitoramento deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLAÚSULA DECIMA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

I - A PROPONENTE deverá prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos financeiros recebidos, visando demonstrar os resultados da parceria, apresentando elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance de metas.

II – Para fins de prestação de contas anual e final, a PROPONENTE deve apresentar relatório de execução do objeto, contendo:

- a) A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- b) A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- c) Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros; e
- d) os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

III - O relatório de que trata o item II deve, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- a) Dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- b) Do grau de satisfação do público-alvo, que pode ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

c) Da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

IV - As informações de que trata o item III serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do caput do art. 24 do Decreto Municipal nº 9309/2022.

V - Caso a PROPONENTE não comprove o alcance das metas, deverá apresentar justificativa, além de relatório de execução financeira, contendo:

- a) A relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- b) O comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- c) O extrato da conta bancária específica;
- d) A memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
- e) A relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
- f) Cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

VI - A CONCEDENTE, através de servidor designado para este fim, promoverá a análise do relatório de execução financeira de que trata o item V, observando-se o disposto no art. 56 do Decreto Municipal n.º 9.309/2022.

VII - A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas ensejará a aplicação das penalidades cabíveis, conforme disposto no presente instrumento.

VIII - Todos os documentos referentes à prestação de contas deverão ser devidamente protocolados, observando-se o procedimento padronizado de protocolo no âmbito do Poder Público CONCEDENTE, dirigidos ao Gestor da parceria.

Subcláusula Primeira - Da Prestação de Contas Anual

I - Caso a parceria seja prorrogada, apresentando vigência superior a 01 (um) ano, assim como nas parcerias inicialmente pactuadas por prazo superior a 01 (um) ano, a PROPONENTE deve apresentar prestação de contas anual para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício.

II - A prestação de contas anual consistirá na apresentação do relatório parcial de execução do objeto na plataforma eletrônica, que deverá observar o disposto no item II da Cláusula Décima Sexta e art. 54 do Decreto Municipal n.º 9.309/2022.

III - Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a PROPONENTE para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas.

- a) Se persistir a omissão de que trata este item, aplica-se o disposto no § 2º do art. 70 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

IV- A análise da prestação de contas anual será realizada por meio da produção de relatório técnico de monitoramento e avaliação, que conterá:

- a) Os elementos dispostos no § 1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 2014; e
- b) O parecer técnico de análise da prestação de contas anual, observado o disposto no art. 59, § 1º, II do Decreto Municipal n.º 9.309/2022.

V - Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a PROPONENTE para, no prazo de 30 (trinta) dias:

- a) Sanar a irregularidade;
- b) Cumprir a obrigação; ou
- c) Apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

VI - O gestor avaliará o cumprimento do disposto no item anterior e atualizará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme o caso.

VII - Serão glosados valores relacionados às metas descumpridas sem justificativa suficiente.

VIII - Na hipótese dos itens V e VI, se persistir irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação:

- a) Caso conclua pela continuidade da parceria, deve determinar:
 1. A devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
 2. A retenção das parcelas dos recursos, nos termos do art. 33 do Decreto Municipal n.º 9.309/2022.
- b) Caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deve determinar:
 1. A devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
 2. A instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea “a” no prazo determinado.

IX - O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que o homologará no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados de seu recebimento, cabendo ao gestor da parceria adotar as providências indicadas.

Subcláusula Segunda - Da Prestação de Contas Final

I - A PROPONENTE deve apresentar prestação de contas final, por meio do relatório final de execução do objeto, devendo conter os elementos previstos no II da Cláusula Décima Sexta e art. 54 do Decreto Municipal n.º 9.309/2022, relatório de execução financeira, bem como, se for o caso, o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente de que trata o art. 52da Lei Federal nº 13.019/2014 e a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3º do art. 41 do Decreto Municipal nº 9309/2022.

II - O relatório final de execução do objeto deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, contados do término da execução da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante solicitação prévia da PROPONENTE, devidamente justificada e aceita pelo gestor;

III – Caso ocorra a notificação da PROPONENTE, esta deve apresentar, ainda, relatório final de execução financeira, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante solicitação prévia, devidamente justificada e aceita pelo gestor.

IV- A análise da prestação de contas final pela CONCEDENTE será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho e considerará:

- a) O relatório final de execução do objeto;
- b) Os relatórios parciais de execução do objeto, para parcerias com duração superior a 01(um) ano;
- c) O relatório final de execução financeira;
- d) O relatório de visita técnica in loco, quando houver; e
- e) O relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.

V - Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria, devendo mencionar os elementos de que trata o item III da Cláusula Décima Sexta.

VI - Na hipótese de a análise de que trata o item IV desta Subcláusula concluir que houve descumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a organização da sociedade civil para que apresente relatório final de execução financeira, que deverá observar o disposto no item V da Cláusula Décima Sexta.

VII - O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e deve concluir pela:

- a) Aprovação das contas;
- b) Aprovação das contas com ressalvas; ou
- c) Rejeição das contas.

VIII - A aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria, conforme disposto neste Decreto.

IX - A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

X - A rejeição das contas ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) Omissão no dever de prestar contas;
- b) Descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
- d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

XI - A rejeição das contas não pode ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, segundo os critérios definidos no art. 54, § 1º do Decreto Municipal n.º 9.309/2022.

XII - A decisão sobre a prestação de contas final cabe ao secretário (a) da pasta à qual se relaciona a parceria.

XIII - A PROPONENTE será notificada da decisão de que trata item VII desta Subcláusula e poderá:

- a) Apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, senão reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Prefeito, para decisão final no prazo de trinta dias; ou
- b) Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

XIV - Exaurida a fase recursal, a CONCEDENTE deverá:

- a) No caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, indicar as causas das ressalvas; e
- b) No caso de rejeição da prestação de contas, notificar a organização da sociedade civil para que, no prazo de 30 (trinta) dias:
 1. Devolva os recursos financeiros relacionados à irregularidade ou à inexecução do objeto, apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou
 2. Solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72, da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

XV - A aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerada na eventual aplicação das sanções de que trata o Capítulo VIII do Decreto Municipal nº 9309/2022.

XVI - A administração pública municipal deve se pronunciar sobre a solicitação de que trata o subitem “b”, do item XIII desta subcláusula, no prazo de 30 (trinta) dias.

XVII - A realização das ações compensatórias de interesse público não deve ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

XVIII - Compete exclusivamente ao Prefeito autorizar o ressarcimento de que trata o subitem 2, “b”, do item XIV desta subcláusula.

XIX - Na hipótese do item XIV, “b” desta Subcláusula, o não ressarcimento ao erário ensejará:

- a) A instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e
- b) O registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

XX - O prazo de análise da prestação de contas final pela CONCEDENTE será de até 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que devidamente justificado, não podendo exceder o limite de 300 (trezentos) dias.

XXI - O transcurso do prazo definido no item anterior, sem que as contas tenham sido apreciadas:

- a) Não impede que a organização da sociedade civil participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e
- b) Não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

I - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas específicas, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira, as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal 13.019/2014 e 13.204/2015:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- c) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos ou entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

II - Prescreve em 05 (cinco) anos, cotados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidades decorrente de infração relacionada à execução da parceria. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado a apuração da infração

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

I - O presente Termo de Colaboração poderá ser:

- a) extinto por decurso de prazo;
- b) extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- c) denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- d) rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - 1. descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - 2. irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
 - 3. omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
 - 4. violação da legislação aplicável;
 - 5. cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - 6. malversação de recursos públicos;
 - 7. constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 - 8. não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
 - 9. descumprimento das condições que caracterizam a PROPONENTE como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
 - 10. paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;

11. quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da PROPONENTE e autorizado pelo Prefeito Municipal; e

12. outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

II - A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

III - Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da CONCEDENTE, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da PROPONENTE, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

IV - Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da PROPONENTE, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

V - Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

VI - O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

VII - Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

VIII - Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

I - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, caso não aplicados no objeto da parceria, serão devolvidos ao CONCEDENTE no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

II - A PROPONENTE compromete-se, ainda, a restituir o valor transferido nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objeto;
- b) Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido; ou
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

III - Os débitos a serem restituídos deverão ser atualizados monetariamente desde a data do recebimento, observando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, bem como, acrescidos de juros mensais de 1%, calculados da seguinte forma:

- a) nos casos em que for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual

período de inércia da administração pública municipal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 67 do Decreto Municipal n.º 9.309/2022; e

b) nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

1. do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da organização da sociedade civil ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

2. do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da administração pública municipal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 67 do Decreto Municipal n.º 9.309/2022.

IV - A PROPONENTE deverá recolher à conta da CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

V - A restituição do valor não exige a PROPONENTE de cumprir todas as sanções que lhes forem regularmente aplicadas, com base no presente Termo de Colaboração e na legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DESTINAÇÃO DOS BENS REMANESCENTES

I - Após o fim da parceria, os bens remanescentes que tiverem sido adquiridos com os recursos repassados serão destinados:

a) ao CONCEDENE, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria ou pela execução direta do objeto pela administração pública municipal; ou

b) à PROPONENTE, quando forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

II - Na hipótese do subitem “a”, acima, a PROPONENTE deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens à CONCEDENTE, que deverá retirá-los, no prazo de até noventa dias, após o qual a organização da sociedade civil **não mais será responsável pelos bens**.

III - Na hipótese do subitem “b” acima, a PROPONENTE poderá realiza doação a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

IV - Na hipótese do subitem “b” acima, caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a PROPONENTE, observados os seguintes procedimentos:

a) não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

b) o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

V - Na hipótese de dissolução da organização da sociedade civil PROPONENTE durante a vigência da parceria os bens remanescentes deverão ser retirados pela CONCEDENTE, no prazo de até noventa dias contados da data de notificação da dissolução, exceto se aprovada proposta de doação a terceiros, de conformidade com o disposto no item III desta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

I - Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco-PR, para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

II - Obrigatoriamente, será feita prévia tentativa de solução administrativa para dirimir eventuais questões relativas a presente parceria.

Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se à bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 16 de Setembro de 2025.

Município de Pato Branco - Concedente

Géri Natalino Dutra - Prefeito

Joanes Pasini - Proponente

Associação Basquetebol Arte de Pato Branco - Representante Legal

Anexo I - PLANO DE TRABALHO



ASSOCIAÇÃO BASQUETEBOL ARTE DE PATO BRANCO

PLANO DE TRABALHO

PATO BASQUETE BASE

EDITAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2025 PROCESSO 19/2025

**Pato Branco/PR
2025**





PLANO DE TRABALHO

1. Identificação da Organização da Sociedade Civil - OSC

Razão Social da OSC: Associação Basquetebol Arte de Pato Branco (ABAP)

CNPJ: 03.061.958/0001-80

Endereço: Rua Tocantis

Número: 1394

Complemento:

Bairro: Baixada

CEP: 85.505-140

UF: PR

Cidade: Pato Branco

DDD /Telefone:
(46) 98806-4036

DDD / Fax:

E-mail: patobasquete@gmail.com

Endereço na Internet:

www.patobasquete.com.br

Agência: **8563-4**

Banco do Brasil

Conta corrente : **215-1**

1.1 Identificação dos Dirigentes Responsáveis

Nome do Representante Legal: Joanes Pasini

RG: 34.030.14-6

RG: 34.030.14-6

Órgão

Expedidor: SSP

UF do Órgão: PR

Endereço: Rua Vicente Machado

Endereço:
Rua Vicente
Machado

Complemento:

CEP:85.502-340

CEP:85.502-340

Telefone: (46)
9103-2294

Fax:

E-mail: jonasrepresentacoes@gmail.com

1.2 Identificação dos Responsáveis pela Execução do Projeto

Nome do Responsável pelo Projeto : Palloma dos Santos Lima Leite

CPF: 224.497.758-70

RG: 62.229.024-1

Órgão Expedidor: SSP

UF do Órgão: SP

Endereço: João Alves de Medeiros

Número: 285

Complemento:

Bairro: Pinheiros

CEP: 85.504-360

Telefone:
(19)99250-9798

Fax:

E-mail: patobasquete@gmail.com



2. Apresentação e Histórico da Organização da Sociedade Civil - OSC

A Associação de Basquetebol Arte de Pato Branco, foi fundada em 1999, com sede em Pato Branco – PR, uma entidade sem fins lucrativos com objetivo de fomentar e disseminar a modalidade de basquetebol no município de Pato Branco e nacionalmente.

Durante muitos anos, a entidade sempre teve a chama acesa da prática do basquetebol, onde amigos e ex-atletas continuaram com o foco de participações de Jogos Abertos, Torneios, mas, sentiram a necessidade de profissionalizar a modalidade da forma que a municipalidade merecia. Foi deste anseio que surgiu o projeto para participar da Liga Ouro 2018. Contava com atletas de Pato Branco, Campo Mourão e Goioerê. Iniciamos disputando o Campeonato Estadual, Série Prata. Em 2019, entramos para a Liga Nacional de Basquete e desde então nos mantivemos.

Hoje disputamos a Liga Nacional de Basquetebol com a equipe masculina, mas o objetivo é a ampliação para a equipe Sub 22 na Liga Nacional de Desenvolvimento e a formação, reestruturação e manutenção das equipes de base masculina e feminina, para servir como espelho desses jovens e como consequência termos mais atletas patobranquenses inseridos no projeto.

3. Do Projeto

Título do Projeto: PATO BASQUETE BASE

Identificação do Objeto:

Constitui objeto do presente Chamamento Público, a seleção de Organizações da Sociedade Civil de Pato Branco, sem fins lucrativos, através da apresentação de propostas ou projetos, visando celebrar Termo de Colaboração para transferências voluntárias de recursos financeiros, para consecução de finalidade de interesse público. Estruturar uma equipe de basquetebol formada por 80 (oitenta) atletas entre 13 (treze) a 22 (vinte e dois) anos do sexo masculino e feminino.

Período de Execução: Setembro de 2025 a Abril de 2026.

3.1 Descrição da realidade que será objeto da parceria

Hoje o projeto da Associação Basquetebol Arte de Pato Branco é desenvolvido em vários locais de atendimento desde as escolinhas “projeto social”, passando pelas categorias de base e chegando a equipe profissional.

Desta forma, o projeto começou com atendimento de projeto social em 4 (quatro) polos e hoje o projeto já se tornou realidade nesta ampliação tanto em núcleos como em atendimentos. Hoje além dos atendimentos dos polos sociais, desenvolvemos as categorias de base tanto masculina como feminina, temos como referência e espelho a equipe profissional, criando vínculo e melhor desenvolvimento desportivo.

Temos um desafio promissor em desenvolver as categorias de base no estado do Paraná e principalmente as categorias femininas, pois o cenário nacional quando se fala em feminino há uma defasagem e n



estado do Paraná, não temos muitas equipes de cidades vizinhas, assim dificultando as competições e assim elevando o nível econômico das participações.

Diante das alegações, buscaremos mecanismos para que essas crianças e adolescentes tenham a vivência e oportunidade positiva dentro da modalidade, promovendo na cidade eventos onde elas possam se interagir e colocar em prática tudo que se treina ao longo do ano.

Diante dos relatórios que serão apresentados na capacidade técnica, podemos demonstrar que o projeto vem sendo executado e com um desenvolvimento de excelência que para o ano de 2025, queremos qualificar os atendimentos, não só por meios de aulas de basquetebol, treinamento em competições oficiais, mas com a responsabilidade social que o esporte tem que garantir a todos.

O projeto visa explicitamente a prática da modalidade de basquetebol mas vai além disso, pois, estar no meio esportivo não atinge apenas as crianças, adolescentes e atletas, o esporte chega para agregar pessoas indiretamente em eventos, festivais, jogos, pois oportuniza a pais, amigos, famílias e a comunidade local a propiciar de um momento de lazer e de descontração.

Definitivamente o projeto do basquetebol vem com a proposta de oportunizar, desenvolver e buscar excelência da modalidade sendo ela com eventos, festivais e em competições oficiais.

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.17b9-7642-181A-2C14> e informe o código 17B9-7642-181A-2C14





3.2 Público-Alvo

Número de atendidos	Faixa etária	Modalidade de atendimento
80 (oitenta)	Atletas da categoria Sub 13 a sub 22	Basquetebol

4. Objetivos

4.1 Objetivo Geral

Hoje a associação tem como objetivo manter projeto do Pato Basquete, desenvolver e lapidar as categorias de base e massificar as escolinhas esportivas nos núcleos esportivos para que a cada dia tenhamos mais adeptos a modalidade.

O foco e o objetivo maior da ABAP além de ofertar a modalidade é, conseguir resgatar os atletas que temos na municipalidade, formar e atrair novas crianças para a prática. E concomitante a oferta do esporte propriamente dito é, buscar a formação multilateral com diferentes experiências para seus beneficiários, trabalhando o indivíduo em seus vários aspectos: técnico, educacional, fisiológico, saúde (prevenção) e psicológico (neurológico).





O objetivo do projeto é estimular as jovens meninas e meninos a participar da modalidade de basquetebol, oportunizando o acesso ao meio esportivo, massificar a modalidade e com a equipe principal representar o município de Pato Branco nas competições oficiais no âmbito municipal, estadual e nacional. Hoje a primícia da nossa entidade e a manutenção das categorias já existentes, aprimorando e investimento mais no desenvolvimento do aluno/atleta, como consequência termos atletas em todas as categorias desportivas do basquete assim representando a municipalidade nacionalmente.

4.1 Objetivos Específicos

- Oportunizar os atletas a vivenciarem a prática do basquetebol após pandemia
- Oferecer estrutura adequada para a prática da modalidade da escolinha até as categorias de base e manter a equipe adulta na esfera nacional;
- Contribuir para a diminuição da exposição aos riscos sociais (drogas, prostituição, gravidez precoce, criminalidade, trabalho infantil e a conscientização da prática esportiva, assegurando o exercício da cidadania).
- Oferecer melhores treinos na modalidade por meio de uma estrutura profissional através da contratação de profissionais com perfis específicos para a massificação da modalidade;
- Estruturar, planejar os treinamentos e acompanhar a evolução e os resultados dos atletas.
- Oferecer aos atletas, materiais compatíveis ao trabalho de
- rendimento, condicionando-os a execução de treinamentos específicos;
- Manter a equipe profissional na Liga Nacional e a Sub22 na Liga Nacional de desenvolvimento e estimular a aceitação de atletas femininas para o projeto;
- Promover a integração entre clubes, agremiações, entidades e núcleos esportivos por meio de festivais no município e na região;
- Influenciar na formação do cidadão de maneira positiva buscando a inclusão social por meio de iniciativas e ações técnico – didáticos pedagógicos voltados ao equilíbrio dos processos de interação social cooperativa e competitiva de forma consciente e reflexiva.
- Utilizar o esporte como mecanismo maior para desenvolvimento psico-físico-social da criança em questão, de maneira saudável, orientado com acompanhamento técnico.
- Proporcionar oportunidade à participação em eventos esportivos e culturais como torneios e campeonatos;
- Usar o basquetebol como uma ferramenta de atividade alternativa em combate às drogas e o tempo ocioso, estimulando à vida saudável e prevenção às doenças;
- Desenvolver a prática regular de atividades físicas, gerando mais saúde, equilíbrio psicológico, físico e motor;
- Estimular o trabalho em grupo e a convivência comunitária;

5. Especificação de metas, indicadores e meios para aferição do cumprimento





5.1 - Metas qualitativas

- Pesquisa de Opinião
 - Indicador: mais de 70% dos entrevistados das equipes de base continuariam no projeto, referenciando se as aulas e treinamentos estão sendo benéficos e aviando a natuação dos profissionais envolvidos.
 - Forma de verificação: Por meio de questionário.
- Aprimoramento dos atletas envolvidos no projeto
 - Indicador: melhorar a capacidade técnica dos atletas do projeto de basquete, considerando a parte sistêmica, técnica e tática avaliando a aplicação do conceito para cada categoria.
 - Forma de verificação: fotos, lista de presença e relatório dos trabalhos.

5.2 – Metas quantitativas

- Realizar uma clínica de basquetebol para uma escola da rede municipal indicada pela Poder Público;
 - Forma de verificação: fotos, reportagens, afins.
- Uniformizar os atletas de base e dos projetos sociais.
 - Forma de verificação: fotos e filmagens, divulgação por meios das redes sociais

6. Metodologia/Ações Desenvolvidas

Assim como outras modalidades coletivas, o basquetebol é um jogo demarcado por regras onde o primeiro passo é ensinar os atletas a respeitar e desenvolver a cooperação entre elas. O treinamento de cada categoria é diferenciado quando o termo é complexibilidade, para crianças acima de 6 (seis) anos que estão na iniciação, as “escolinhas”, os treinos se refletem no ensino dos fundamentos do basquetebol usando a ludicidade, trabalhos de coordenação, lateralidade e claro a modalidade propriamente dita, para que não se tornem treinos “robóticos”, assim garantindo o trabalho do repertório motor dessa criança na sua plenitude, e, lapidando essa criança para poder garantir a oportunização de participações de eventos e competições oficiais no futuro.

Manteremos as escolinhas esportivas “massificação” que já estão sendo desenvolvidas e mediante aprovação e liberação da municipalidade caso seja realizado em próprio público e demais parceiros, abertos a comunidade de forma gratuita, com atendimento a crianças a partir de 6 (seis) anos de idade, tendo inserções de 2 (duas) aulas semanais por grupo com duração de 1h00 cada, nos períodos manhã e/ou tarde. E para as montagens das aulas os profissionais professores, técnicos, preparador físico, gestores se reunirão para orientação e planejamento das atividades que serão desenvolvidas.



Manteremos as categorias de base e fomentaremos o basquetebol feminino que hoje é uma realidade não existente não só na municipalidade como no país.

Os participantes que se destacarem no projeto, serão escolhidos para a formação das equipes de base para participação nas competições. Aqueles que por acaso não puderem participar dos times que irão para as competições, a entidade prevê atividades para todos, desde participações de festivais, torneios regionalizados, e integração com outras escolinhas da municipalidade, como forma de inclusão, formação e de motivação para a continuidade da prática esportiva, além da atuação efetiva da equipe principal masculina de basquete.

Estratégias e Metodologias (categorias de base e escolinhas)

- Jogos Lúdicos e Recreativos - Nesse momento os participantes aprenderão novos jogos divertidos para a aquisição dos elementos básicos dessas modalidades.

Resultado esperado: Melhora na qualidade motora e contato satisfatório com a modalidade.

Tempo de execução: 08(oito) meses de fundamentos de Iniciação de forma lúdica

- Ensinar os elementos básicos para essa prática e treinamentos específicos;

Resultado Esperado: Aquisição desses fundamentos por parte dos participantes como: passe, arremesso, defesa e jogo propriamente dito.

Tempo de execução: : 08(oito) meses

- Treinamento/repetição dos fundamentos já praticados;

Resultado Esperado: Desenvolvimento da especificidade dos fundamentos do Basquetebol, lapidando o atleta para o jogo propriamente dito.

Tempo de execução: : 08(oito) meses

- Participações de Festivais e Campeonatos - Com o intuito de estreitar os laços, e, colocar em prática tudo que foi desenvolvido e ensinado, as equipes participarão de competições, festivais, torneios que será a forma de avaliação específica, do real desenvolvimento do aluno na prática do Basquetebol.

Resultado Esperado: desenvolvimento do nível técnico e tático do atleta, verificar nível psicológico e de concentração do atleta durante as competições, nível de aproximação entre os atletas participantes.

Para equipe SUB 22 o objetivo é manter participar do Liga Nacional de desenvolvimento de Basquete - NBB, Liga de desenvolvimento de Basquete – LNB, Jogos Abertos do estado do Paraná e demais competições na representação do município e Pato Branco.





6.1 Formas de Execução das Atividades/Ações do Projeto
Trabaho desenvolvido para que consigamos atingir as metas propostas

	Atividade/Ação	Carga Horária	Período	Atendimentos
1	Aulas de basquetebol “massificação”	2h00 em cada categoria	Semanal	80
2	Treinamentos específicos	15 horas	Semanal	80
3	Competições	10h	Quinzenal	80
4	Relatórios de execução, organização administrativa	4h	Bimestral	N/A

7. CRONOGRAMAS

7.1. Cronograma de desembolso das parcelas

PARCELA	REPASSE	VALOR
01	Setembro	R\$ 15.714,28
02	Outubro	R\$ 15.714,28
03	Novembro	R\$ 15.714,28
04	Dezembro	R\$ 15.714,29
05	Janeiro	R\$ 15.714,29
06	Fevereiro	R\$ 15.714,29
07	Março	R\$ 15.714,29

7.2. Cronograma de execução

Atividade	Descrição da Atividade	Mês							
		1	2	3	4	5	6	7	8
Basquetebol	Reuniões com professores e técnicos	X		X		X		X	
Basquetebol	Treinamentos	X	X	X	X	X	X	X	X
Basquetebol	Competições	X	X	X	X	X			X
Administrativa	Relatórios de execução		X		X		X		X



8. Recursos Utilizados para Desenvolver o Projeto

8.1-Bens permanentes (recursos próprios da OSC)

N/A

8.2 Imóvel de Funcionamento do Projeto:

Treinamento da equipe principal e categorias de base:

1) Ginásio de Esportes do Sesi

- Sub 15 - segunda a sexta- 13:45 - 15:40

- Sub 17 - segunda a sexta - 15:30 - 17:30

- Sub 22 - segunda a sexta 17:30 - 19:30 e sábado 10:00 - 12:00

Rua Xingu, 833

Bairro Amadori

Situação do Imóvel: Ginásio de esporte com acessibilidade e com todas as condições para a prática da modalidade e eventos propostos. Sendo um espaço cedido por meio de parceria para o desenvolvimento do projeto.

2) Ginásio esportivo do Bairro Menino Deus

- Sub 13 - segunda e quarta 13:30 - 15:00

Rua Veraquetá, 310 - Bairro Menino Deus

Situação do imóvel: Ginásio municipal, cedido sem custos para as atividades

3) Ginásio do SESC

- Sub 13 - terça e quinta - 17:30 - 19:00

Avenida Tupi, 3441 – Bairro Bortot

Situação do imóvel: Ginásio de esporte com acessibilidade e com todas as condições para a prática da modalidade e eventos propostos. Sendo um espaço cedido por meio de parceria para o desenvolvimento do projeto.





8.3 - Relatório de Capacidade Técnica para Execução do Objeto da Parceria

Hoje contamos com profissionais formados e qualificados na área de basquetebol tanto para a equipe profissional, como para formação e escolinhas e que hoje estamos na estrutura de ampliação de aulas e oferecimentos para a formação de novos atletas.

8.4 Recursos Humanos (todos os profissionais vinculados a entidade)

	Cargo/Função	Escolaridade /Formação	Carga hs semanal	Carga hs quinzenal	Carga hs.mensal
01	Marcio Kloss Ferreira Função: Auxiliar Técnico Cref: 000812 – G/PR	Formação em Educação Física	6 horas	12 horas	24 horas
02	Everli Cristina Casdoso Função: Supervisora Cref: 025099 -G/PR	Graduação em Educação Física	44 horas	88 horas	176 horas

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/17B9-7642-181A-2C14> e informe o código 17B9-7642-181A-2C14





03	Diovanly Acassio B. Laitarte Função: Fisioterapeuta Crefito 8: 258087 F	Graduação em Fisioterapia	44 horas	88 horas	176 horas
04	Janaina Aparecida Silvério de Souza Cref : 005177-G/PR	Graduação em Educação Física	12 horas	24 horas	48 horas
05	João Carlos Silva Martins CPF 489.525.958-98 RG 50.62.771-1 CREF 047787- G/PR	Graduação em Educação Física	44 horas	88 horas	176 horas
06	MIRELLA GOMES CPF 355.061.388-80 RG29298315	Graduanda de Fisioterapia	12 horas	24 horas	48 horas
07	Gabriel Savelin Oliveira Função: Técnico Cref: 042097-G/PR	Graduação em Educação Física	30 horas	30 horas	120 horas
08	Carlos Henrique Paiva Função: Técnico Cref: 043199 G/PR	Graduação em Educação Física	44 horas	88 horas	176 horas

9. Plano de Aplicação

9.1 Bens Permanentes

N/A

9.2 Despesas com Custeio

Descrição de Itens	Código da despesa	Valor Total
Transporte	3.3.90.33.06	R\$ 17.000,00
Fornecimento de alimentação	3.3.90.36.23	R\$ 30.000,00
Produtos hospitalares	3.3.90.30.00	R\$ 5.500,00
Taxas, inscrições e federações	3.3.90.39.99	R\$ 39.500,00
Sub Total		R\$ 92.000,00

9.3 Encargos/Impostos/Benefícios

Tipo de Despesa	Código	Valor Total
-----------------	--------	-------------



Assinado por 1 pessoa: GEFRI ATALDO DI CARVALHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/17B9-7642-181A-2C14> e informe o código 17B9-7642-181A-2C14



N/A





9.4 Material de Consumo		
Código Despesa	Tipo de Despesa	Valor Anual
N/A		
9.5 Custos Indiretos		
Tipo de Despesa	Código da Despesa	Valor Total
Assessoria contábil	3.3.90.39.05	R\$ 7.000,00
Assessoria de planejamento esportivo	3.3.90.35.01	R\$ 11.000,00
Sub Total		R\$ 18.000,00
9.6 Despesas que serão pagas em espécie		
10. RESUMO DAS ESPESAS GERAIS		

Despesas com custeio	R\$ 92.000,00
Encargos/Impostos/Benefícios	R\$ 0,00
Custos indiretos	R\$ 18.000,00
Total Geral	R\$ 110.000,00

Com isso pede-se o DEFERIMENTO do plano de trabalho e plano de aplicação.

Pato Branco, datado e assinado digitalmente



Joanes Pasini
Presidente

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/17B9-7642-181A-2C14> e informe o código 17B9-7642-181A-2C14





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 17B9-7642-181A-2C14

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GERI NATALINO DUTRA (CPF 648.XXX.XXX-34) em 17/09/2025 17:06:42 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/17B9-7642-181A-2C14>